



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**Deliberação:**

# APROVADO

## PLCE Nº 02 /2020

DATA DE PROTOCOLO: 30/04/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ORIGEM: EXECUTIVO (PLC Nº 02/2020)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2020

**Ementa (assunto):**

INSTITUI O PROGRAMA DE SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE OBTENÇÃO DE ALVARÁ E LICENÇA AOS ESTABELECIMENTOS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria:**

PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

**Distribuído em:**

30/04/2020

**Para as Comissões:**

1 e 7

**Prazo das Comissões:**

22/05/2020

**Prazo fatal:**

\_\_\_\_\_

**Turnos de votação:**

DISCUSSÃO ÚNICA

**Observações:**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO Nº 134/2020-GP, SOLICITOU **URGÊNCIA** PARA APRECIÇÃO DA MATÉRIA. **INAPLICÁVEL** PRAZO FATAL POR FORÇA DO § 3º DO ART. 42 DA L.O.M.

**APROVADO** em discussão única

Em 13/05/2020

ABNER DOS SANTOS  
Presidente

**REJEITADO**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

**APROVADO** em 1ª discussão

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

**ARQUIVADO**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Setor de Proposituras

**APROVADO** em 2ª discussão

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

**ADIADO** por \_\_\_\_ sessões

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ para \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Diretor Legislativo

**ADIADO** por \_\_\_\_ sessões

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ para \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Diretor Legislativo

**ADIADO** por \_\_\_\_ sessões

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ para \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

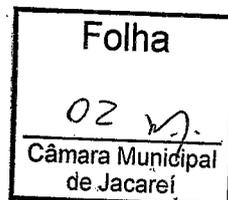
\_\_\_\_\_  
Secretário-Diretor Legislativo

**Anotações:**

APROVADAS AS EMENDAS NºS 04 e 08.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



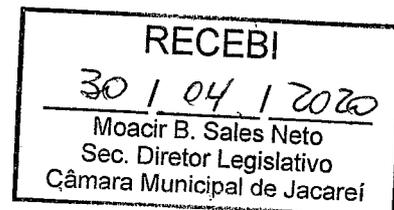
Ofício nº 134/2020-GP

Jacareí, 30 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

**ABNER DE MADUREIRA**

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei Complementar nº 02/2020** – Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.

**Solicitamos ainda, que sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.**

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

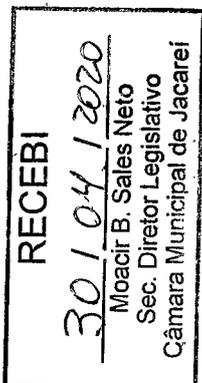


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2020.



APROVADO

Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença, que serão concedidos automaticamente, aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 1º O processo de solicitação do alvará automático será regido pelo princípio da autodeclaração, devendo o solicitante instruí-lo com todos os elementos necessários à comprovação das informações prestadas em relação ao funcionamento e exercício da atividade econômica.

§ 2º O alvará automático autoriza o exercício da atividade econômica no estabelecimento imediatamente após a sua emissão e será concedido no momento da solicitação de inscrição, independentemente de vistoria prévia.

§ 3º Caso a atividade necessite de autorização da Vigilância Sanitária, o solicitante deverá apresentar laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento das normas, que servirá como fundamento de validade da licença/autorização.

§ 4º Caso a atividade seja considerada de alto risco ou dependa de licenciamento ambiental, o solicitante deverá apresentar laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento à legislação, situação em que:



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

Folha

04 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

I - o solicitante deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, comprovante de solicitação de licença ou autorização junto ao órgão competente.

II - o alvará automático terá validade de 180 (cento e oitenta dias), prazo em que o empresário deverá apresentar as licenças pertinentes à sua atividade, de acordo com a legislação, sendo que a contagem do prazo será suspensa quando o processo de licença ou autorização esteja paralisado em decorrência de inércia da Administração Pública.

Art. 2º. A concessão do alvará automático será condicionada à assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal, no qual firmará compromisso, sob as penas da lei, de que observa os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de zoneamento, de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

Art. 3º. O alvará automático deverá ser requerido junto à Prefeitura, mediante preenchimento de formulário próprio, assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade e apresentação de documentos discriminados em regulamentação municipal.

Art. 4º. O empresário solicitante do alvará automático sujeitar-se-á aos recolhimentos tributários devidos em razão da inscrição municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. O estabelecimento com alvará, licença ou autorização fornecidos nos termos desta Lei deverá ser objeto de fiscalização, oportunidade em que o agente fiscalizador adotará preferencialmente medidas de caráter orientador, podendo ainda, quando necessário, adotar outras medidas visando resguardar a incolumidade pública e garantir o cumprimento da legislação.

Art. 6º. O alvará automático será cassado se:



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



I – houver sido expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares não convalidáveis;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento; ou

III - no estabelecimento for exercida atividade vedada para aquela localidade.

Parágrafo único. Em caso de cassação do alvará automático, a empresa poderá ser excluída do Regime do Simples Nacional, caso seja optante, e sofrer as demais sanções previstas na legislação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2020.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



## MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.

O Município tem implementado nos últimos anos diversas medidas de gestão com objetivo de desburocratizar, dar celeridade aos processos e auxiliar os empresários a desenvolverem suas atividades. Consoante, o presente Projeto de Lei soma-se a essa política pública e ganha ainda mais importância neste momento em que todos estão sofrendo com as consequências da pandemia do COVID-19.

É papel dos governos envidar, com responsabilidade e atento à legalidade, todos os esforços para incentivar a abertura de empresas e a criação de vagas de emprego.

Nesse sentido, o Projeto de Lei aqui apresentado visa simplificar os procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo que, uma vez cumprido os requisitos, será concedido alvará automaticamente.

Nos casos em que a atividade econômica demande atuação direta da Vigilância Sanitária, seja de alto risco ou que necessite de licenciamento ambiental, o Projeto de Lei tratou de estabelecer salvaguardas, impondo o cumprimento de condicionantes específicas para a concessão do alvará automático.

Necessitando de autorização da Vigilância Sanitária, o solicitante deverá apresentar laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento das normas, que servirá como fundamento de validade.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

Folha

07 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

No caso em que a atividade econômica seja considerada de alto risco ou que dependa de licenciamento ambiental, o solicitante também deverá apresentar laudo técnico de profissional habilitado. Contudo, nesses casos, o solicitante deverá ainda apresentar em até 30 (trinta) dias comprovante de solicitação de licença ou autorização junto ao órgão competente e o alvará automático terá validade de 180 (cento e oitenta dias), prazo que será suspenso quando o processo de licença ou autorização esteja paralisado em decorrência de inércia da Administração Pública.

Importante esclarecer que a concessão do alvará automático não isenta o estabelecimento de cumprir toda legislação pertinente.

A concessão do alvará automático está norteada pelos princípios da liberdade econômica e da boa fé do solicitante, destacando-se ainda que tal concessão é condicionada à assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal, no qual firmará compromisso, sob as penas da lei.

A Proposta Legislativa também está em consonância com os Princípios Constitucionais de Proteção à Livre Iniciativa e ao Livre Exercício de Atividade Econômica e com as disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do *caput* do art. 174 da Constituição Federal.

Repisa-se que a Proposta Legislativa é uma das medidas adotadas em âmbito municipal visando a retomada da economia, tão necessária após o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Novo Coronavírus (Covid-19), que determinou o reconhecimento de estado de calamidade pública em todas as esferas de governo.

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2020.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha

09 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 02 de 30/04/2020.**

**ASSUNTO: Institui Programa de Simplificação de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos. Possibilidade.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL SR. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

**PARECER Nº 95– METL - SAJ – 05/2020**

O Ilustre Prefeito Municipal Sr. Izaias José de Santana encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, **com urgência**, o Projeto de Lei Complementar que visa instituir o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença, que serão concedidos automaticamente, aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí até o dia 31/12/2021.

Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

A Mensagem apresentada pelo Ilustre Prefeito menciona que “a concessão do alvará automático não isenta o estabelecimento de cumprir toda legislação pertinente (...) está norteadada pelos princípios da liberdade econômica e da boa-fé do solicitante, destacando-se ainda que tal concessão é condicionada à assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal, no qual firmará compromisso, sob as penas da lei”.

E ainda, que se trata de “uma das medidas adotadas em âmbito municipal visando a retomada da economia”.

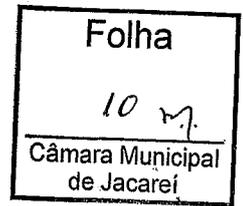
**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Por se tratar de norma sobre alvará e licença, vislumbramos que esta matéria é de interesse local, conforme artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



I - legislar sobre assuntos de interesse local;(g.n)

A matéria ora tratada possui amparo constitucional, bem como nos preceitos da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019, que "Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica".

Quanto ao mérito de competência para propor este Projeto, observamos que não se vislumbram vícios, visto que o Prefeito Municipal possui legitimidade exclusiva para tal proposição, conforme artigo 40 da Lei Orgânica do Município e artigo 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

**III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;**

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Artigo 94, § 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

I - disponham sobre matéria financeira;

II - disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou fixação de sua remuneração;

III - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara;

**IV - disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;**

V - disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. (grifo nosso).

Portanto, verificamos que o presente Projeto de Lei está livre de vícios de competência, legalidade e constitucionalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**CONCLUSÃO**

Logo, diante do exposto, o projeto apresentado, demonstra estar em condições de receber regular tramitação, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

**DA VOTAÇÃO**

Vale lembrar que a proposição em questão está sujeita a um turno de discussão e votação, necessitando, para sua aprovação, do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

Assim, o Projeto de Lei Complementar, ora analisado, deverá ser encaminhado às Comissões de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

É o parecer.

Jacareí, 04 de maio de 2020

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**

**OAB/SP 250.244**

**Consultor Jurídico Legislativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## Projeto de Lei Complementar nº 002/2020

**Ementa:** *Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, que institui o programa de simplificação para obtenção de alvará e licença aos estabelecimentos, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento. Observações.*

Folha

12 27

Câmara Municipal  
de Jacareí

## DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 095 – METL – SAJ – 03/2020 (fls. 09/11) por seus próprios fundamentos, acrescentando que o prazo para projetos de Regime de Urgência **não** se aplica a Projetos de Lei Complementar, conforme dispõe o artigo 42, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 04 de maio de 2020.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

13

Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b><u>PLCE Nº 2/2020</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO</u></b>
ASSUNTO:	Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Presidente)	Plenário	
<b>PATRÍCIA JULIANI</b> (Relatora)	Plenário	
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Membro)	Plenário	

Justificativa:

*Para aprovação do Plenário.*

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de maio de 2020.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FOLHA 14 m. Câmara Municipal de Jacareí
--

**PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

	<b><u>PLCE Nº 2/2020</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO</u></b>
ASSUNTO:	Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Presidente)	FAVORÁVEL	
<b>DR. RODRIGO SALOMON</b> (Relator)	FAVORÁVEL	
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Membro)	Plenário	

Justificativa: Projeto que contempla os interesses do município

---



---



---



---

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de maio de 2020.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: Pauta resumida da 9ª Sessão Ordinária do ano de 2020

Data: 13/05/2020 (quarta-feira)

Início: 18 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, em conformidade com as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a 9ª Sessão Ordinária do ano de 2020 da Câmara Municipal de Jacareí, a ser realizada no dia **13/05/2020**, com início às **18h00**:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 02/2020  
Assunto: Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.  
Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.
2. Discussão única do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 03/2020  
Assunto: Crítica o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí e dá outras providências.  
Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.
3. Discussão única do Projeto de Resolução nº 01/2020  
Assunto: Altera, transitoriamente, a eficácia do artigo 6º da Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.  
Autoria: Vereadores Abner de Madureira, Paulinho do Esporte, Sônia Patas da Amizade, Arildo Batista, Fernando da Ótica Original, Juarez Araújo, Lucimar Ponciano, Luís Flávio (Flavinho), Dra. Márcia Santos, Patrícia Juliani, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon e Valmir do Parque Meia Lua.
4. Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020  
Assunto: Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o Selo "Empresa Amiga da PCD - Pessoa com Deficiência".  
Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

PAUTA RESUMIDA DA 9ª S.O. - 13/05/2020 - fls 2

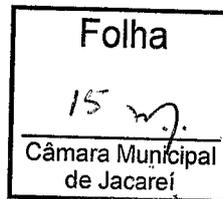
Informo, também, a ordem a ser observada para votação nominal, para uso da Tribuna pelos Vereadores e de leitura de trecho bíblico na 9ª Sessão Ordinária do ano de 2020:

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

- 1..... JUAREZ ARAÚJO..... PSD .....(Leitura da Bíblia)
- 2..... LUCIMAR PONCIANO ..... MDB
- 3..... LUÍS FLÁVIO ..... PT
- 4..... MÁRCIA SANTOS..... PL
- 5..... PATRÍCIA JULIANI..... PSDB
- 6..... PAULINHO DO ESPORTE ..... PSD
- 7..... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 8..... RODRIGO SALOMON..... PSDB
- 9..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE ..... PL
- 10..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... DEM
- 11..... ABNER DE MADUREIRA ..... PSDB
- 12..... ARILDO BATISTA..... PTB
- 13..... FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL ..... REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de maio de 2020.

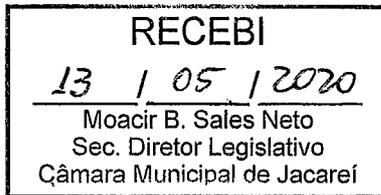
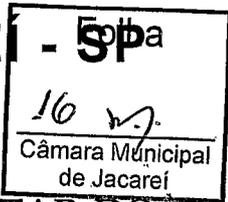
**MOACIR BENTO SALES NETO**  
Secretário-Diretor Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDAS

### AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO - PLCE N°02/2020

*Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.*

### EMENDA N° 01

*REtirada*

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do *caput* do artigo 1º do projeto discriminado em epígrafe, passando a ter a seguinte disposição:

*“Art. 1º. Fica instituído o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licenças, que serão concedidos automaticamente aos estabelecimentos que já estiverem instalados no município de Jacareí ou aos que venham a se instalarem até o dia 31 de dezembro de 2021.”*

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do parágrafo 2º do artigo 1º do projeto discriminado em epígrafe, passando a ter a seguinte disposição.

*“§ 2º O alvará automático autoriza o exercício da atividade econômica no estabelecimento imediatamente após a sua emissão e será concedido no momento da solicitação de inscrição municipal ou, para os que já possuem a inscrição municipal, a partir da solicitação de emissão do alvará automático, pelo sistema simplificado, independentemente de vistoria prévia ou qualquer outra exigência.”*

*RETIRO APRESENTE  
EMENDA.  
13/05/2020  
ABNER DE MADUREIRA*

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de maio de 2020.

*ABNER DE MADUREIRA*  
**ABNER DE MADUREIRA**  
Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 02/2020**

**Fls. 2 de 2**



**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa ampliar o alcance da brilhante e valorosa norma apresentada pelo prefeito Sr. Isaías Santana, chefe do poder executivo, na medida em que a presente pontual contribuição deste legislador, faz com que o projeto de simplificação de obtenção de alvará de funcionamento e licenças alcance não somente as empresas que ainda virão se instalarem neste município, mas também as outras empresas que já se encontram instaladas, mas que aguardavam pela obtenção do seu alvará de funcionamento, já que até então eram obrigadas a se submeterem ao crivo do processo de obtenção de alvará e licenças menos favorável que o ora sugerido.

Como dito, a contribuição deste vereador é no sentido de ampliar para todos os interessados a possibilidade de usufruírem desta lei que, sem sombra de dúvidas, será, para melhor, umas das maiores revoluções em termos de liberdade econômica e desburocratização que este município já experimentou!

Aos nobres pares, requeiro, sempre cordialmente, pelo apoio na aprovação desta emenda e, conseqüentemente, do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de maio de 2020.

  
**ABNER DE MADUREIRA**

**Vereador - PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

18 m.  
Câmara Municipal  
de Jacareí

RECEBI  
13 / 05 / 2020  
Moacir B. Sales Neto  
Sec. Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Jacareí

RETIRADA

## EMENDAS

### AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO - PLCE Nº 02/2020

*Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.*

### EMENDA Nº 02

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do parágrafo 4º do artigo 1º do projeto discriminado em epígrafe, passando a ter a seguinte disposição:

“... ”

*§ 4º. Caso a atividade econômica seja considerada de alto risco, assim classificadas nos róis taxativamente constantes dos anexos I e II da Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, emitida pelo Comitê Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, ou que demande a prévia obtenção de Licença de Operação emitida por órgão ambiental, o solicitante deverá apresentar laudo técnico habilitado, com os devidos registros ou Licença válida, atestando a regularidade e atendimento à legislação, situação em que:”*

RETIRO A PRESENTE  
EMENDA.

13/05/2020

ABNER DE MADUREIRA

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de maio de 2020.

ABNER DE MADUREIRA  
ABNER DE MADUREIRA  
Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**EMENDA Nº 02 ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 02/2020**

**Fls. 2 de 2**

Folha

19 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa dar objetividade ao regramento normativo emanado do parágrafo 4º do artigo 1º do projeto, de modo a se aclarar quais são as atividades definidas por norma federal como sendo de alto risco.

A inserção desse texto no projeto, fazendo menção aos róis da Resolução 22 do CGSIM, traz segurança jurídica à relação entre administrado e administrador.

Em sendo assim, requeiro, aos nobres pares, sempre cordialmente, pelo apoio na aprovação desta emenda e, conseqüentemente, do projeto apresentado.

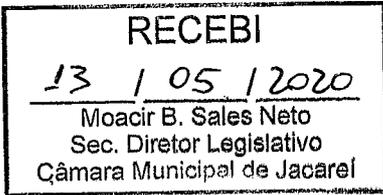
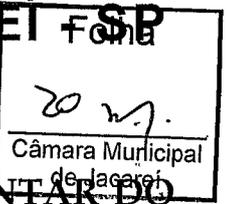
Câmara Municipal de Jacareí, 11 de maio de 2020.

  
ABNER DE MADUREIRA

Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**EMENDAS**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO  
EXECUTIVO - PLCE N°02/2020**

*Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.*

**EMENDA N° 03**

**Art. 1º.** Fica criado o inciso III no parágrafo 4º do artigo 1º do projeto discriminado em epígrafe, dispondo o seguinte:

*“III - No curso do processo de obtenção de alvará de funcionamento e licenças, não poderá a administração pública exigir a apresentação de qualquer documento ou comprovação de cumprimento de exigência já anteriormente anexados.”*

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de maio de 2020.

RETIRO A PRESENTE

EMENDA.

13/05/2020

ABNER DE MADUREIRA

ABNER DE MADUREIRA  
Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**EMENDA Nº 03 ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 02/2020**

**Fls. 2 de 2**

Folha

21 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda ao nobre projeto do executivo se inclina a evitar o “*looping*” de apresentação documental.

Significa dizer que, tendo o particular apresentado determinado documento ou cumprida certa exigência, e sendo este entregue, cumprido e aceito dentro da sua validade ou prazo estipulado, não poderá o poder público requerer a reapresentação daquele mesmo documento ou comprovante de exigência que foram anexados ao processo administrativo anteriormente, ainda que venham a perderem suas “validades” no curso natural do processo.

Em sendo assim, pelas contundentes razões acima manifestadas, é que entendo da suma importância de promovermos, mediante a aprovação desta emenda, o restabelecimento dos objetivos de renovação e desburocratização promovidos pela LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA, esta que, em hipótese alguma, poderá ter seus efeitos reduzidos, ante sua dogmática relevância para o interesse social e desenvolvimento da econômico, sobretudo em face do triste momento em que este país passa!

Aos nobres pares, requeiro, sempre cordialmente, pelo apoio na aprovação desta emenda e, conseqüentemente, do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de maio de 2020.

  
**ABNER DE MADUREIRA**

**Vereador - PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

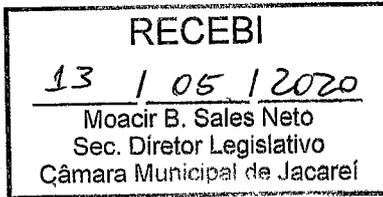
PALÁCIO DA LIBERDADE

22 m.  
Câmara Municipal  
de Jacareí

## EMENDAS

### AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO - PLCE N°02/2020

*Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.*



### EMENDA N° 04

**APROVADO**  
ABNER DE MADUREIRA

**Art. 1º** Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 6º do projeto discriminado em epígrafe, passando a dispor o seguinte:

*“Parágrafo único – Em caso de pena de cassação do alvará automático, a empresa somente poderá ser excluída do Regime do Simples Nacional, caso seja optante, e sofrer as demais sanções previstas na legislação, após exaurido o devido processo legal e permitido o exercício amplo ao contraditório.”*

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de maio de 2020.

ABNER DE MADUREIRA

Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**EMENDA Nº 04 ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 02/2020**

**Fls. 2 de 2**

Folha

23 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se faz imperiosa a fim de garantir que o alvará de funcionamento somente seja cassado após ser concedido ao particular o direito de se defender, prévia à punição e amplamente, como reza nosso ordenamento jurídico

Não se poderá admitir, sob argumento nenhum, que o cidadão jacareense tenha tolhido seu direito de exercer sua atividade econômica, postulado este tão sagrado a todos - O TRABALHO - sem que, primeiro, possa se defender.

A lei maior, nossa Constituição Federal, assegura, em cláusula imutável, que ninguém será considerado culpa sem que primeiro se percorra completamente o devido processo legal.

Ou seja, ninguém poderá sofrer uma ação tão grave, como é a de ser proibido de trabalhar (ter seu alvará cassado), sem que antes seja dada ampla e irrestrita oportunidade ao munícipe para se defender daquilo que lhe é imposto como acusação de violação de determinada regra.

Assim, em razão da necessidade de se mantermos o estrito acatamento e cumprimento da lei maior (CF/88), é que a presente emenda se faz imperiosa.

Aos nobres pares, requeiro, sempre cordialmente, pelo apoio na aprovação desta emenda e, conseqüentemente, do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de maio de 2020.

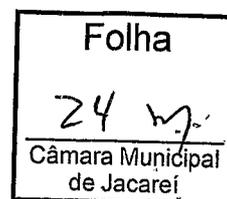
**ABNER DE MADUREIRA**

**Vereador - PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**EMENDAS Nº. 01, 02, 03 e 04 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 02 de 30/04/2020.**

**ASSUNTO:** Emendas 01 a 04. Alterações e inclusões nos artigos. Lei Complementar. Institui Programa de Simplificação de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos. Possibilidade.

**AUTOR:** ABNER DE MADUREIRA

**PARECER Nº 104- METL - SAJ - 05/2020**

O Nobre Vereador Abner de Madureira encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, 4 (quatro) Emendas ao Projeto de Lei Complementar que visa instituir o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença, que serão concedidos automaticamente, aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí até o dia 31/12/2021.

Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

Passamos a análise pormenorizada de cada emenda.

A **Emenda nº. 01** especifica que os estabelecimentos já instalados também terão direito ao procedimento simplificado de obtenção de alvará e licença, bem como especifica para aqueles que já possuem inscrição municipal também terão direito ao alvará simplificado sem exigência de vistoria prévia. Na sua justificativa (fl. 17) aduz que a motivação destas se deu em razão da ampliação "para todos os interessados a possibilidade de usufruírem desta lei".

A **Emenda nº. 02** explica que as atividades de alto risco constam na Resolução 22/2010 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM e em sua justificativa (fl.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



19) consta que "a inserção desse texto no projeto (...) traz segurança jurídica à relação entre administrado e administrador.

A **Emenda nº. 03** impede que a Administração exija apresentação de documento ou comprovação que já tenha sido anexada anteriormente ao processo e, em sua justificativa (fl. 21) menciona que "não poderá o poder público requerer a reapresentação daquele mesmo documento ou comprovante de exigência que foram anexados ao processo anteriormente, ainda que venham a perderem suas validades no curso natural do processo".

A **Emenda nº. 04** explicita afirma o exercício do contraditório no caso da pena de cassação do alvará automático e em sua justificativa (fl. 23) aduz que esta se deu em "acatamento e cumprimento da lei maior (CF/88)".

Em suma, as Emendas apresentadas apenas visam o aperfeiçoamento do projeto de Lei Complementar, não criando despesas e, portanto, encontram-se em condições de receber regular tramitação.

Com relação às Comissões e a votação, ratificamos o constante na fl. 11.

Ressaltamos ainda que as Emendas deverão ser apreciadas antes do Projeto de Lei (consoante parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).

É o parecer.

Jacareí, 13 de maio de 2020

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**

**OAB/SP 250.244**

**Consultor Jurídico Legislativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei Complementar nº 002/2020

**Ementa:** *Emendas (nº 01 a 04) de autoria Parlamentar à Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, que institui o programa de simplificação para obtenção de alvará e licença aos estabelecimentos, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 104 – METL – SAJ – 05/2020 (fls. 24/25) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 13 de maio de 2020.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*

ARQUIVE-SE CONFORME  
PARECER JURÍDICO.

13/05/2020  
ABNER RIBEIRO

RECEBI
13 / 05 / 2020
Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

ARQUIVADA

EMENDA ao PLCE n.º02/2020

EMENTA

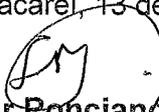
Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no município de Jacareí, e dá outras providências.

EMENDA 05

Fica a redação do §1º, conferida pelo artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n.º02, d3e 30 de abril de 2020, com a seguinte redação:

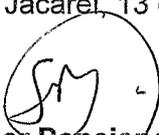
*“§1º. O processo de solicitação do alvará automático será regido pelo princípio da autodeclaração, devendo o solicitante instruí-lo com todos os elementos necessários à comprovação das informações prestadas em relação ao funcionamento e exercício da atividade econômica, comprovando, através de laudo, a adequação das exigências legais próprias à atividade.”*

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de maio de 2020.

  
Lucimar Ponciano  
Vereadora – MDB

**Justificativa:** A simples declaração do solicitante, e que expressa o seu interesse particular, não pode, sob o ponto de vista jurídico constitucional, se sobrepor ao interesse de toda uma coletividade, que possui o direito de se ver protegida pela fiscalização do Estado, feita de forma prévia, colocando-a a salvo de problemas ambientais, de saúde e outros pertinentes às mais variadas espécies de atividades comerciais e industriais. Desta forma, a necessidade de um laudo, seja qual for a atividade, previne, mesmo que de forma tênue, não afastando as devidas e mais rigorosas fiscalizações, o calabouço do direito de segurança da coletividade, uma vez que coloca a situação sob a vista de outro profissional, que não, somente, o interessado, hipoteticamente.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de maio de 2020.

  
Lucimar Ponciano  
Vereadora – MDB

Quinta :  
13/05/20

  
Lucimar Ponciano  
Vereadora - PSDP

Folha
27 m.
Câmara Municipal de Jacareí

RETIRADA PELA  
AUTORA (FL.30)

EMENDA ao PLCE n.º02/2020

Folha

28 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

RECEBI
13 / 05 / 2020
Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

17450

**EMENTA**

*Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no município de Jacareí, e dá outras providências.*

**EMENDA 06**

Fica acrescido ao §4º, do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n.º02, de 30 de abril de 2020, o inciso III, com a seguinte redação:

*“III – para atividades de alto risco, prestará o solicitante caução mensurada pela municipalidade, com a finalidade de ressarcimento de eventuais prejuízos causados à coletividade, por informações não confirmadas da atividade exercida.”*

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de maio de 2020.

  
**Lucimar Ponciano**  
**Vereadora – MDB**

**Justificativa:** O município de Jacareí, devido a informações, possivelmente, inverídicas sobre a atividade exercida pelo solicitante do alvará automático, poderá ser acionada para o pagamento de danos causados a terceiros, afetando o erário público. Tal caução, procurará evitar este prejuízo, e aumentará a responsabilidade do solicitante à veracidade de suas informações.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de maio de 2020.

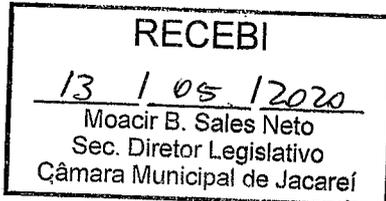
  
**Lucimar Ponciano**  
**Vereadora – MDB**

EMENDA ao PLCE n.º02/2020

RETIRADA PELA AUTORA  
(FL.39)

EMENTA

Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no município de Jacareí, e dá outras providências.



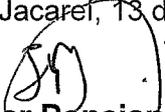
17450 EMENDA 07



Fica acrescido ao artigo 6º do Projeto de Lei Complementar n.º02, de 30 de abril de 2020, o inciso IV, com a seguinte redação:

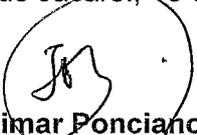
*“IV – não for apresentada no prazo de 45 dias, as documentações exigidas pelas normas próprias da espécie, com exceção das atividades de alto risco, que obedecerão critérios estipulados nesta lei.”*

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de maio de 2020.

  
**Lucimar Ponciano**  
**Vereadora – MDB**

**Justificativa:** Impera-se a necessidade de se dimensionar a liberalidade da autodeclaração do interessado ao alvará automático, impondo um prazo para o cumprimento das normas atinentes à espécie, fortalecendo a fiscalização do município.

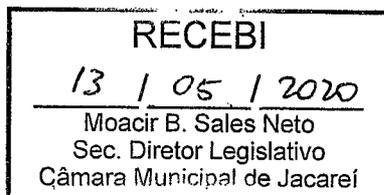
Câmara Municipal de Jacareí, 13 de maio de 2020.

  
**Lucimar Ponciano**  
**Vereadora – MDB**

Ao Ilmo. Moacir Silva  
Secretaria Legislativa.



Solicito o arquivamento da Emenda nº 06/2020 – PLCE nº 02/2020.  
Justificativa: Tomei ciência da liberdade econômica da Lei Federal em anexo.



Grata.  
  
13.05.2020  
Lucimar Ponciano  
Vereadora - PSDB

Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

Mensagem de Veto

Conversão da Medida Provisória nº 881, de 2019

Regulamento

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal.

.....

## CAPÍTULO III

## DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 4º É dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;

III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;

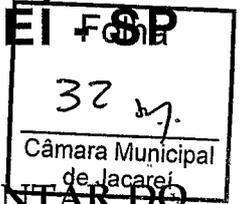
VIII - restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal; e

IX - exigir, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I do caput do art. 3º desta Lei.

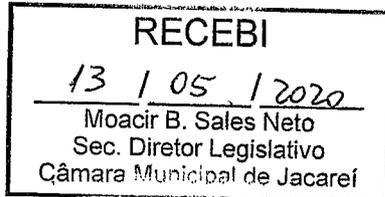
.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**APROVADO**  
*ABNER DE MADUREIRA*



17650

EMENDAS

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO - PLCE N°02/2020

*Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.*

EMENDA N° 08

**Art. 1º.** Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 1º do projeto discriminado em epígrafe, com a seguinte redação:

*“§ 5º Esta lei não se aplicará às questões edilícias, as quais continuarão sendo regidas pelo Código de Edificação do Município e normativas correlatas.”*

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de maio de 2020.

*ABNER DE MADUREIRA*  
**ABNER DE MADUREIRA**  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

33 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

## Projeto de Lei Complementar nº 002/2020

**Ementa:** *Emendas (nº 05, 06, 07 e 08) de autoria Parlamentar à Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, que institui o programa de simplificação para obtenção de alvará e licença aos estabelecimentos, nos termos em que específica. Emenda nº 05, arquivamento. Emenda nº 06, retirada. Emenda nº 07, retificação ou arquivamento. Emenda nº 08, prosseguimento.*

## PARECER Nº 107/2020/SAJ/JACC

### RELATÓRIO

Tratam-se de Emendas Parlamentares (nº 05, 06 e 07), subscritas pela ilustre Vereadora *Lucimar Ponciano* (fls. 27/29), e a de nº 08 (fls. 30), subscrita pelo ilustre Vereador *Abner de Madureira*, a Projeto de Lei de autoria do Prefeito, que objetiva instituir o programa de simplificação para obtenção de alvará e licença aos estabelecimentos, nos termos em que específica.

Por sua vez, as proposituras acessórias em exame, visam, em essência, acrescentar disposições (emendas aditivas) a propositura originária (fls. 27/30).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 34 m. Câmara Municipal de Jacareí
--

## FUNDAMENTAÇÃO

Remetidas a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que sejam examinadas a pertinência constitucional, legal e jurídica das sobreditas proposições acessórias, verifica-se que:

### Emenda nº 05

A adição textual pretendida pela ilustre proponente, afigura-se desconectada do texto principal. Isso porque a redação apresentada passa a exigir laudo acerca da adequação das exigências legais próprias a atividade.

Ocorre que o conceito jurídico de laudo destoa da *mens legis* em questão: *o laudo é o relato do técnico ou especialista designado para avaliar determinada situação que está dentro de seus conhecimentos. O laudo é a tradução das impressões captadas pelo técnico ou especialista, em torno do fato litigioso, por meio dos conhecimentos especiais de quem o examinou.*

Nesse contexto, ao contrário do disposto pelo artigo 1º, § 3º, do Projeto, em que exige laudo referente a Vigilância Sanitária (área específica do saber), a emenda não traz, com a necessária segurança jurídica, parâmetro concreto passível de observância pelo particular.

Assim, por força da flagrante inobservância ao preceito da segurança jurídica, pelos motivos aqui elencados, a proposição **não** reúne condições de prosseguimento e demanda arquivamento, nos termos Regimentais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 35 <sup>mj.</sup>
Câmara Municipal de Jacareí

## Emenda nº 06

A proposta foi retirada pela autora, nos termos do requerimento constante de fls. 31/32, de modo que sua análise técnica restou prejudicada.

## Emenda nº 07

No tocante a pretensão ventilada pela Emenda nº 07, verifica-se contrariedade do texto em relação àquele disposto pelo artigo 1º, § 4º, inciso II, do texto principal, que prevê a cassação automática após o prazo de 180 dias de validade do alvará, com a possibilidade de suspensão na hipótese em que específica.

Tal contradição configura vício de ilegalidade sanável, via EMENDA, SUBEMENDA ou SUBSTITUTIVO, conforme o caso. Vejamos:

A Lei Complementar Estadual nº 863, de 29 de dezembro de 1999, dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o item 16 do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Estadual e, na elaboração de atos normativos, o Município observar tais preceitos, sob pena de incorrer em vício de ilegalidade formal.

Nesse contexto a Emenda nº 07 deve guardar harmonia com o conjunto do texto legislativo, não podendo haver manifesta contradição entre dois dispositivos que integram a mesma Lei, o que afronta ao artigo 8º, da citada Lei Complementar:

**Artigo 8º - As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
36 m.
Câmara Municipal de Jacaréi

## **I - para obtenção de clareza:**

- a) usar as palavras e expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- b) construir as orações na ordem direta, evitando o preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- c) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- d) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

## **II - para obtenção de precisão:**

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar a norma;
- b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que possibilite duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

37 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

g) indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, preterindo o uso das expressões “anterior”, “seguinte” ou equivalentes;

### III - para obtenção de ordem lógica:

- a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- c) expressar através dos parágrafos os aspectos complementares a norma enunciada no "caput" do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, itens e alíneas.

Portanto, a emenda em apreço, por força da Lei Complementar Estadual nº 863/1999, merece ser reformulada, via EMENDA, SUBEMENDA ou SUBSTITUTIVO.

Se não sanada a irregularidade, nos moldes atuais, comportará arquivamento nos termos Regimentais.

### Emenda nº 08

Por fim, a derradeira emenda apresentada não compromete juridicamente o Projeto, posto que visa especificar a inaplicabilidade desta norma a questão específica das construções, já tratadas pelo Código de Edificação, em fiel observância ao *princípio da especialidade*.

Tal medida não colide com disposições constitucionais ou legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## CONCLUSÃO

Com essas considerações, concluímos que a Emenda nº 05, comporta arquivamento; a Emenda nº 06, foi retirada e, portanto, sua apreciação jurídica comprometida; a Emenda nº 07, possui vício sanável de ilegalidade, via SUBEMENDA, EMENDA ou SUBSTITUTIVO, conforme o caso, devendo, contudo, ser arquivada em caso de inércia da proponente e, a Emenda nº 08, está apta ao prosseguimento.

## Das comissões

As emendas com viabilidade (nº 07 e 08), conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverão ser previamente apreciadas pelas Comissões de a) Constituição e Justiça (art. 33, RI) e b) Desenvolvimento Econômico (art. 38, RI).

## Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo as emendas encaminhadas ao Plenário, sujeitar-se-ão a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 13 de maio de 2020.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*

REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO  
DA EMENDA N.º 07  
EMENDA ao PLCE n.º02/2020

Folha  
39 m  
Câmara Municipal  
de Jacareí

EMENTA

Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no município de Jacareí, e dá outras providências.

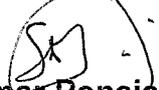
RECEBI  
13 / 05 / 2020  
Moacir B. Sales Neto  
Sec. Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Jacareí

EMENDA 07

Fica acrescido ao artigo 6º do Projeto de Lei Complementar n.º02, de 30 de abril de 2020, o inciso IV, com a seguinte redação:

*“IV – não for apresentada no prazo de 45 dias, as documentações exigidas pelas normas próprias da espécie, com exceção das atividades de alto risco, que obedecerão critérios estipulados nesta lei.”*

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de maio de 2020.

  
Lucimar Ponciano  
Vereadora – MDB

**Justificativa:** Impera-se a necessidade de se dimensionar a liberalidade da autodeclaração do interessado ao alvará automático, impondo um prazo para o cumprimento das normas atinentes à espécie, fortalecendo a fiscalização do município.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de maio de 2020.

  
Lucimar Ponciano  
Vereadora – MDB

p/ Arquivamento - Esta emenda 07  
devido foi regulamentado no Decreto  
Municipal n.º 102/2020 - em atendimento -  
n.º 13.874/2019. *Nota:* 13/05/20.

  
Lucimar Ponciano  
Vereadora - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

40

Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b>PLCE Nº 2/2020</b>	<b>PARECER EM EMENDAS NºS 4 E 8</b>
ASSUNTO:	<b>EMENDAS NºS 4 e 8</b> ao Projeto de Lei Complementar que institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.	
AUTORIA PROJETO:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	
AUTORIA EMENDA:	VEREADOR ABNER DE MADUREIRA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Presidente)	<i>Plenário</i>	<i>Paulinho</i>
<b>PATRÍCIA JULIANI</b> (Relatora)	<i>Plenário</i>	<i>Patricia</i>
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Membro)	<i>Plenário</i>	<i>Juarez</i>

Justificativa: Encaminhado para aprovação da Plenária

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de maio de 2020.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL



**PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

	<b><u>PLCE Nº 2/2020</u></b>	<b><u>PARECER EM EMENDAS Nºs 4 E 8</u></b>
ASSUNTO:	<b><u>EMENDAS Nºs 4 e 8</u></b> ao Projeto de Lei Complementar que institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.	
AUTORIA PROJETO:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	
AUTORIA EMENDA:	VEREADOR ABNER DE MADUREIRA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Presidente)	<i>Plenário</i>	
<b>DR. RODRIGO SALOMON</b> (Relator)	<i>Plenário</i>	
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Membro)	<i>Plenário</i>	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, **13** de maio de 2020.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
42 m.  
Câmara Municipal  
de Jacareí

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 02/2020

Assunto: Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. JUAREZ ARAÚJO	X			
2. LUCIMAR PONCIANO	X			
3. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	X			
4. DRA. MÁRCIA SANTOS	X			
5. PATRÍCIA JULIANI	X			
6. PAULINHO DO ESPORTE	X			
7. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
8. DR. RODRIGO SALOMON	X			
9. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
10. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
11. ABNER DE MADUREIRA	X			
12. ARILDO BATISTA	X			
13. FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL	X			

Obs: Maioria absoluta para aprovação (7 votos favoráveis - RI, 122, § 2º, II; LOM, 39)

Presidente tem direito a voto (RI, 25, II)

APROVADAS AS EMENDAS NºS 04 E 08. RETIRADAS AS EMENDAS NºS 01, 02, 03, 06 E 07. ARQUIVADA EM RAZÃO DE PARECER JURÍDICO DESFAVORÁVEL A EMENDA Nº 05. m.j.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
13/05/2020	Favoráveis = 13    Contrários = 0 Abstenções = 0    Ausências = 0	<b>APROVADO</b>

*ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA*  
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
PRESIDENTE

**CÓPIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**Ofício nº 46/2020-CMP**

Jacareí, 14 de maio de 2020.

*A Sua Excelência, o Senhor*

**DR. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

*Prefeito Municipal de Jacareí*

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner de Madureira, encaminho para as devidas providências, impressos em cinco (5) vias, os autógrafos das leis complementares abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada em 13 de maio de 2020:

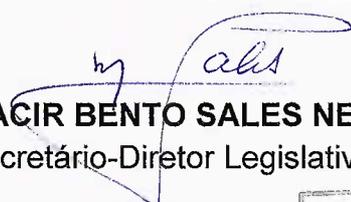
**LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2020** – Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2020** – Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí e dá outras providências.

Encaminho, também, cópia dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,

  
**MOACIR BENTO SALES NETO**  
Secretário-Diretor Legislativo

Prefeitura Municipal de Jacareí Chefia de Gabinete
Recebi em <u>18</u> / <u>05</u> / <u>20</u>
As <u>09</u> h <u>04</u>
Assinatura: <u>manli</u>